

INSTITUTO SOLEIL

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 61.394.763/0001-59, qualificada como organização social, com endereço na Calçada das Gardêneas, n. 21, Condomínio Centro Comercial de Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06453-051, torna público o presente regulamento interno de compras e contratação de obras e serviços.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO.....	2
CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS.....	2
CAPÍTULO III – DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR.....	3
CAPÍTULO IV – DOS ORÇAMENTOS.....	3
CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS.....	4
CAPÍTULO VI – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	4
CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE COMPRAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO	6
CAPÍTULO X – DOS CONTRATOS	7
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – OBJETO

Artigo 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo **INSTITUTO SOLEIL**, destinado ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de Contratos de Gestão conforme definido a seguir.

Parágrafo 1º Para fins deste Regulamento, Contrato de Gestão é o instrumento que disciplina a atuação do **INSTITUTO SOLEIL**, na qualidade de agente colaborador da administração pública, visando a formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social e ao esporte.

Parágrafo 2º Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros do **INSTITUTO SOLEIL** efetivados com recursos públicos repassados por meio de Contratos de Gestão.

Parágrafo 3º O **INSTITUTO SOLEIL** poderá adotar este Regulamento para a contratação de obras, serviços e compras, efetivadas com recursos públicos ou privados, repassados também por meio de quaisquer contratos, convênios, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo 4º - Todos os dispêndios financeiros do **INSTITUTO SOLEIL**, efetivados com recursos públicos ou privados, reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como adequação aos objetivos de contratos, convênios, ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

Artigo 3º Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição onerosa de materiais de consumo, gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, materiais permanentes e outros, bens necessários e/ou permanentes para o fornecimento de uma só vez, e contratação de prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de suprir o **INSTITUTO SOLEIL** com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º A compra será classificada em regular (rotina), urgência ou pequeno valor.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Artigo 5º O procedimento geral para aprovação de Compras pelo **INSTITUTO SOLEIL** é composto pelas etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação de compras mediante o envio da requisição descrita no artigo 5;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta, dentre 3(três) cotações.

Artigo 6º O Procedimento de Compras terá início com o preenchimento do formulário de requisição, que deverá conter as seguintes informações:

- I. Data e local;
- II. Contrato/Projeto a que se vincula a compra;
- III. Descrição do material, bens e/ou serviços objeto da requisição;
- IV. Quantidade;
- V. Regime de compra (rotina ou urgente);
- VI. Informações técnicas especiais sobre a compra; e
- VII. Outras informações relevantes se necessárias.

Artigo 7º Será considerada Compra regular (rotina) aquela cujo objeto já esteja previsto na planilha de custos, e seguirá o procedimento geral estipulado nos artigos 4º e 5º, independente da quantia monetária relativa ao valor mensal ou total anual, respeitando-se o limite de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais por rubrica.

Artigo 8º A compra de urgência é considerada aquisição de material inexistente no estoque; os que não têm previsão de consumo e contratação de serviços, com imediata necessidade de utilização ou que a sua demora possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, ou resultar no descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de Gestão, respeitando-se o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais por aquisição.

Parágrafo 1º O requisitante deverá justificar, por escrito, a necessidade da Compra em regime de urgência.

Parágrafo 2º As Compras em regime de urgência serão realizadas com dispensa de apresentação de três orçamentos, se não for possível ser de forma regular.

CAPÍTULO III – DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Artigo 9º Para efeitos deste regime, compras de pequeno valor são compras referentes a despesas realizadas no dia-a-dia de materiais de necessidade imediata inexistentes no estoque, serviços de terceiros, despesas com gastos de quilometragem, ou outras despesas devidamente justificadas, que por sua natureza e necessidade não caracterizam a geração de um processo licitatório, nem a emissão de contrato.

Artigo 10º Esse tipo de compra dispensa a apresentação de três orçamentos, não se eximindo, todavia, da devida comprovação na prestação de contas.

Artigo 11º O limite de compras de pequeno valor corresponde a quantia mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CAPÍTULO IV – DOS ORÇAMENTOS

Artigo 12º Os orçamentos e/ou propostas poderão ser obtidos a partir de fornecedores cadastrados no endereço eletrônico do Instituto Soleil, ou, por meio (i) eletrônico; (ii) pesquisa de mercado; (iii) anúncios publicitários; (iv) whatsapp; e/ou (v) outros meios ora não especificados, que surgirem no mundo digital/virtual.

CAPÍTULO V – DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Artigo 13º A comprovação das despesas deverá ser realizada mediante apresentação de notas fiscais e correspondente pagamento, comprovantes de depósito ou transferência bancária, termos de quitação e outros documentos que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento.

- I. Data da despesa;
- II. Valor correspondente ao gasto;
- III. Descrição das despesas (campo destinado a discriminação dos produtos/serviços);
- IV. CNPJ, razão social e endereço da filial a que se refere o gasto; e
- V. Identificação do número do Contrato de Gestão ou projeto a que se refere.

Artigo 14º No caso de NF's, para cada pagamento efetuado, deverá ser exigido que o documento seja emitido na razão social correspondente ao gasto efetuado, de forma legível, sem rasuras. O campo destinado à descrição dos serviços ou produtos deverá ser detalhado.

Artigo 15º Salvo exceções previstas neste Regulamento, não serão aceitas NF's ou Comprovantes emitidos em nome de pessoa física (com ou sem vínculo com o **INSTITUTO SOLEIL**).

Parágrafo 1º: Quaisquer erros identificados nos comprovantes de despesas poderão ser motivos de questionamentos e glosas por parte do **INSTITUTO SOLEIL**, que poderá solicitar esclarecimentos, bem como efetuar devoluções a qualquer momento para que a referida prestação de contas seja corrigida.

Artigo 16º A redução ou aumento do valor do Fundo Fixo poderá ocorrer:

- I. Quando o **INSTITUTO SOLEIL** identificar que o Fundo Fixo não está sendo utilizado em sua totalidade ou não está sendo suficiente para arcar com as despesas, com base no controle interno adotado; ou

CAPÍTULO VI – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Artigo 17º O **INSTITUTO SOLEIL** poderá dispensar o Procedimento de Compras, contratação de obras e/ou serviços nos casos a seguir especificados:

- I. Nas aquisições de compras de pequeno valor;
- II. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- III. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade decorrentes de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,

- aparelhamento, equipe técnica ou outros critérios relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- IV. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
 - V. Nos casos de operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
 - VI. Emergência, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação em que a ausência do material, obra ou serviço possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
 - VII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins econômicos;
 - VIII. Para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias ou necessidade do contrato de gestão ou termo de colaboração em que INSTITUTO SOLEIL for contratada, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
 - IX. Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
 - X. Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no Contrato de Gestão;
 - XI. Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador, docente ou executor de projeto, ou de profissional com reconhecida competência; e
 - XII. Para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual; e/ou
 - XIII. Quando não forem encontrados na região três fornecedores que executem os mesmos serviços ou tenham o mesmo produto passíveis de cotação/contratação.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS COMPRAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 18º Será selecionada a oferta que melhor atender aos critérios a seguir especificados.

- I. Valor da Compra;
- II. Despesas com transporte seguro até o local da entrega;
- III. Forma de pagamento;
- IV. Prazo de entrega;
- V. Facilidade de entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica do fornecedor;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade dos produtos;
- IX. Assistência técnica; e
- X. Garantias.

Parágrafo 1º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Regulamento e aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 19º O INSTITUTO SOLEIL poderá contratar diretamente os fornecedores de serviços de comprovada experiência no ramo de atuação, com base no capítulo VI.

Artigo 20º A contratação de serviços de obras e manutenção predial será realizada nos mesmos moldes do Procedimento de Compras previsto neste Regulamento. A relação entre o empreiteiro o INSTITUTO SOLEIL será regida pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em especial os Artigos 610 e seguintes, sendo que o empreiteiro não terá qualquer vínculo empregatício com o INSTITUTO SOLEIL, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

Artigo 21º Para aprovação da compra ou contratação de serviço, o fornecedor vencedor deverá apresentar a documentação relativa a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal.

Artigo 22º A habilitação jurídica poderá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos a seguir especificados, conforme o caso:

- I. Cédula de Identidade expedida pelo Registro Geral;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Última consolidação do ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente e o documento de eleição de seus atuais administradores e os respectivos termos de posse, conforme aplicável;
- IV. Comprovante de autorização do órgão governamental competente, conforme aplicável, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Artigo 23º A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto da contratação;
- III. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV. Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; e
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Artigo 24º A qualificação econômico-financeira poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Em caso de pessoa jurídica, do (a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social; e (b) Certidão Negativa dos Distribuidores de Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida na comarca do domicílio da sede da matriz e das filiais, conforme aplicável; e
- II. Se pessoa física, certidão negativa dos distribuidores de execuções cíveis, fiscais e patrimoniais, expedida na comarca do domicílio da pessoa física.

Artigo 25º A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
- III. Comprovante de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, na forma da lei; e
- IV. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais previstos em lei.

Artigo 26º Os documentos referentes aos documentos de habilitação deste Regulamento, não excluem outros que, à critério do **INSTITUTO SOLEIL**, possam ser exigidos dos interessados.

Parágrafo 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado pelo **INSTITUTO SOLEIL**.

Parágrafo 2º Os Documentos de Habilitação poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

CAPÍTULO X – DOS CONTRATOS

Artigo 27º A contratação de prestador de serviços será formalizada por meio de contratos, nos termos deste Regulamento, que deverão estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo 1º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimentos previstos revistos neste Regulamento deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Artigo 28º Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Artigo 29º A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e previstas em lei.

Artigo 30º É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério do **INSTITUTO SOLEIL**, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução dos serviços.

Artigo 31º O contratado é responsável por danos causados diretamente ao **INSTITUTO SOLEIL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 32º Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pelo **INSTITUTO SOLEIL**.

Artigo 33º O **INSTITUTO SOLEIL** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, serviço ou obra que, a seu exclusivo critério, esteja em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO SOLEIL**, com base nos princípios gerais da administração.

Artigo 35º Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Diretor Presidente sempre que necessário.

INSTITUTO SOLEIL